



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065, Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmp@dsnet.com.br

LEI Nº 1.346, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

"Autoriza o Município de Rio Paranaíba a proceder à regularização fundiária de lotes urbanos de sua propriedade e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder instrumento público de compra e venda para fins de regularização fundiária dos lotes urbanos situados no Loteamento "São Cristóvão", situados na cidade de Rio Paranaíba-MG.

Art. 2º A outorga do instrumento público de transmissão definitiva da propriedade em favor do atual ocupante do imóvel será levada a efeito após análise prévia e cumprimento integral dos requisitos exigidos por esta Lei e quitação total do valor atribuído aos mesmos.

§ 1º Os requerentes deverão apresentar:

I – Documento que comprove o justo título de possuidor, admitindo-se para esse efeito declaração firmada por duas pessoas idôneas com firma reconhecida;

II – CPF, RG e Certidão de Casamento e Óbito, quando for o caso;

III – Recibo de quitação do imóvel fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º Será outorgada Escritura Pública de Compra e Venda com valor simbólico de R\$200,00 (duzentos reais), por imóvel, para fins de regularização, aos interessados que atenderem aos requisitos exigidos por esta Lei.

§ 1º As custas relativas a todo o processo de regularização dos imóveis correrão às expensas dos interessados, eximindo-se o município de Rio Paranaíba de quaisquer ônus.

§ 2º Também é de inteira responsabilidade dos requerentes as informações firmadas pelos mesmos para o processo de regularização, eximindo-se o município de Rio Paranaíba de quaisquer responsabilidades futuras.



PUBLIQUE-SE

Art. 4º A presente regularização fundiária que envolve apenas a regularização jurídica da situação de domínio do imóvel dispensa licença urbanística e ambiental, por se tratar de situações consolidadas.

Art. 5º Para o integral cumprimento da presente Lei ficam todos os imóveis desafetados de sua condição de bens públicos indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, suscetíveis de alienação para os fins da regularização fundiária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 18 de agosto de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
- Prefeito -

